



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 035/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 - EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO CREDENCIAMENTO N.º 005/2023 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS OU POUSADAS NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2021.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 035/2023, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrarem a **Comissão Permanente de Licitação**, os servidores: **Conceição Maria Policiano Farias**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 08262580 85 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 006.030.035-32; **Antônio Marcos Câmara da Silva**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 0725664266 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 629.926.515-91 e **Josimara Gonçalves Monteiro**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 1471367924 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 062.365.775-95, sob a presidência da primeira para proceder às licitações a favor do Município de Urandi/BA, ficam nomeada como suplente a servidora **Viviane Souza Botelho**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 13038031 86 – SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 027.809.045-18.

Art. 2º - O prazo de mandato da respectiva Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º. do art. 51 da Lei Federal N.º 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 09 de agosto de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA HOSPEDAGEM N.º 005/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 099/2023**

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA EDITAL.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento
Endereço: Prefeitura Municipal de Urandi - BA, situado à Avenida Sebastião Alves Santana, nº57, Centro, Urandi - BA.
Data: O recebimento das solicitações de Credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município de Urandi – BA, no endereço acima indicado, permanecendo aberto até 31 de dezembro de 2023.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail cpl.urandi@gmail ou através do número (77) 3456-2127.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, nº. 57, Centro, Município de Urandi, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, por meio de sua Agente de Contratação Direta, torna público o PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2023 DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2023**, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. O período para entrega dos envelopes será a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município de Urandi – BA até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado ou extinto a critério da administração, por razão de conveniência ou oportunidade. O Edital poderá ser adquirido através do site: www.urandi.ba.gov.br, e-mail: cpl.urandi@gmail.com ou no setor de licitações localizado no endereço: Rua Sebastiao Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1.** É objeto deste é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, conforme minuta de contrato do Anexo I e tabela de preços do Anexo II, partes integrantes deste Edital;
- 1.2.** O presente credenciamento tem por finalidade credenciar pessoas jurídicas prestadores de serviços de hospedagem, com café da manhã incluído, na sede do Município, a fim de atender à demanda dos servidores e do pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Urandi – Bahia;
- 1.3.** A execução do objeto deverá ser realizada conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, podendo haver o descredenciamento no caso inobservância dos ajustes contratuais e normas deste edital, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- 1.4.** Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.5.** A tabela de preços, constante no ANEXO II deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pelo Município de Urandi;
- 1.6.** O valor dos serviços quando determinados no Contrato de Prestação dos Serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato;



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.7. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO II são valores provenientes de média de cotação de preços de Pessoa Jurídica no município elencados no objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1.** A Empresa, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores e os colaboradores que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Urandi;
- 2.2.** A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis;
- 2.3.** Estar ciente das condições necessárias à prestação dos serviços;
- 2.4.** Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito na planilha anexa;
- 2.5.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídica do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- 2.6.** Não poderão participar da presente Licitação:
 - a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
 - b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas; e
 - c) As empresas que não tenham sede no Municipal de Urandi.

3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/ DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

3.1. Para participar do sistema deste Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital, a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2023.

3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa;
- c) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante; e
- d) Alvará Sanitário emitido pelo município da sede do licitante.

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (Pessoa Jurídica);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Pessoa Jurídica e Pessoa Física).

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Pessoa Jurídica);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 3.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 3.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 3.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;
- 3.4.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento.

3.5. DECLARAÇÕES:

- 3.5.1. O Credenciado deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Anexo IV;
 - a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
 - d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público do Município de Urandi, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final;
- g) Assinatura do contrato;
- h) Ordem de serviço; e
- i) Pagamento.

4.2. Recebidos os documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município de Urandi, abrindo prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos.

4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual.

4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, dando-se início a prestação de serviços;

4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site: www.urandi.ba.gov.br;

4.5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Após homologação do Credenciamento de Pessoas Jurídica e assinatura do Instrumento Contratual, o Município de Urandi emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado poderá constar no Contrato.

5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD

Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados

Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

- 7.1. Para prestação dos serviços, o valor a ser pago será conforme a Tabela de Preços (Anexo II);
- 7.2. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo;
- 7.3. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir café da manhã nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento;
- 7.4. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista como o Município de Urandi;
- 7.5. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 124 da Lei 14.133/2021;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para a prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado;
- 8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
- 8.3. Ao representante legal do Município de Urandi no uso de suas atribuições, fica assegurado o direito de acordo com interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 8.4. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar ao Município de Urandi, mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.6. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei 14.133/2021.

Urandi - Bahia, 09 de agosto de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2023

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua, Sebastião Alves Santana, 57, Centro, URANDI, BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa.....situada na Rua....., Nºbairro, cidade, neste ato representado por brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de, tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo n.º 099/2023, Credenciamento nº 005/2023, e em conformidade com dispositivos da Lei nº 14.133/2021; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO E VALOR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS NO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	200		
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPULO, DEVERA CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHA.	DIÁRIA	150		
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	150		
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	100		
5	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERA CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E	DIÁRIA	200		



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.				
6	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	100		
Valor Global R\$					

§ 1º O MUNICÍPIO DE URANDI pagará a empresa a importância acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato;

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços;

§ 3º No valor especificado acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE;

§ 4º Caso haja mais de uma empresa credenciada no mesmo item, os usuários (servidores ou prestadores) poderão optar pelo estabelecimento que preferir, podendo adotar o sistema de rodízio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade dos serviços de hospedagem, fornecido no estabelecimento do contratado em horário comercial normal do estabelecimento, no município de Urandi, para os servidores e pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado através de transferência bancária, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio

Projeto atividade: 2.250 Gestão do Ensino Fundamental-QSE

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD

Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados

Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

CLÁSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE HOSPEDAGEM.

O fornecimento dos serviços será registrado através da quantidade de diárias adquiridos por cada servidor, mediante apresentação de documento hábil devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE;

§ 1º Serão registrados os serviços prestados e as respectivas quantidades, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços.

§ 2º Ao final de cada mês deverá ser emitido Documento Fiscal com a soma dos fornecimentos que ocorreram no período.

CLÁSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO

Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao MUNICÍPIO DE URANDI.

CLÁSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deste;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- e) Promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c;
- f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Poderá ser extinto/rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Ocorrência de atraso superior a 03 (três) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV. Descredenciamento do CONTRATADO;

§ 1º Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Urandi, Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi, Bahia, ____ de ____ de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob nº XXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2023

**ANEXO II
TABELA DE PREÇOS - PROPOSTA**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS NO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	200	100,00	20.000,00
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPULO, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	150	123,33	18.499,50
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	150	68,33	10.249,50
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	100	50,00	5.000,00
5	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	200	75,00	15.000,00
6	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPULO, DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	100	102,50	10.250,00
Valor Global R\$					78.999,00

Urandi-BA, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura da Empresa



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2023

**ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____(BA), vem solicitar credenciamento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 099/2023 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2023, nos itens de n.º

Urandi-BA, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura da Empresa



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: _____, inscrita no CNPJ/CPF sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Urandi -BA, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura da Representante legal



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 106/2021

O Município de Urandi/Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.405.329/0001-96, com sede na Rodovia BA 849, KM 7,5, 0, Térreo, loja 04, Centro, Palmeiras – BA, neste ato representado por Murilo Almeida Tupinambá portador do RG: 04534395-00 SSP - BA e CPF: 452.957.945-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Termo Aditivo, cujo contrato foi fruto do **Pregão Presencial 008/2021, Processo Administrativo n.º 116/2021**, e **Parecer Jurídico** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 106/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 08 meses encerrando em janeiro de 2022, aditivado posteriormente e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 106/2021 firmado em 11 de maio de 2021, prorrogando-se tempo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo contratual contido na Cláusula Terceira do Contrato Original, por um período de 12 (doze) meses com vigência a partir de **31/08/2023 até 30/08/2024**, com fulcro no inciso II, do Art. 57 e inciso II do Art. 65, alínea "d", da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do Aditivo será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração

07 – Secretaria Municipal de Finanças

Atividade Projeto:

2017 – Gestão da Secretaria de Administração

2018 – Gestão da Secretaria de Finanças

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do contrato nº. 106/2021, permanecendo válidas e inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes **CONTRATANTES**, diante das testemunhas abaixo, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor.

Urandi - BA, 08 de agosto de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

T.O. SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ sob n.º 10.405.329/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: